

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 39
SETOR DE ARQUIVO

*ds
Costo*

Dist.

JCJ n.º 565/68

OBJETO — indenização, aviso prévio, 13º salário, férias horas extras

AUDIÊNCIAS 3-9-68 às 13,30 h

*27/11/68 em 14,0
6-5-68 p. 15-h
Pa. em parte
V.P.
16-5-69 (p/14)*

RECTE — MARIA EUNICE SILVA

X

RECDO. — PEGUE PAGUE PRIMO

NCr\$ 1.140,54

AUTUAÇÃO
Aos 17 dias do mês de maio
do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação
que segue
Japir M. de Souza
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - N e s t a -

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	17/ Janeiro / 68
Fôlha	62
Nº	565
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz MARIA EUNICE SILVA, brasileira, comerciária, residente e domiciliada nesta Capital à rua 300, Nº 40, Setor Ferroviário, pelos seus advogados que assinam a baixo, que vem, mui respeitosamente, perante a V. Exa. o ferecer AÇÃO RECLAMATÓRIA contra PEGUE PAGUE PRIMO, rua/ 55, nº 27, esquina C/ Rua 68, Bairro Popular, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

que, a reclamante, foi admitida pelo reclamado, em 6 de janeiro de 1.965 e demitida com aviso prévio, em 4 de abril de 1.968, sendo o seu salário de NCr\$100,80 (cem cruzeiros novos e oitenta centavos), por mês;

que, a reclamante, de 6/1/65 a 31.12.65, trabalhou das 7 1/2 (sete e meia) às 19 horas, com 1 1/2 (uma hora e meia) para o almoço, nunca recebeu horas extras, sendo que trabalhava 10 (dez) horas por dia;

que, a reclamante, em dezembro de 1.966 e em dezembro de 1.967, por ocasião das festas natalinas desses exercícios, trabalhou 120 horas extras e não as recebeu;

que, a reclamante, não recebia o 13º salário e nem férias;

Do exposto, requer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência a ser prèviamente marcada, con teste a obrigação, querendo, sob pena de revelia e, afinal, seja condenado ao pagamento das seguintes parcelas:

- a) - INDENIZAÇÃO (3 anos).....NCr\$327,60 -
- b) - Aviso-Prévio " 100,80 -
- c) - 13º salário, 1.966,67 e 68..... " 182,10 - 68 sofo.
- d) - Férias em dôbro(6.1.65 a 5.1.66)" 134,40 cf confi
- e) - Férias em dobro(6.1.66 a 5.1.67)" 134,40 13 seu
- f) - Férias simples (5.1.65 a 5.1.68)" 67,20 and.
- g) - horas extras (6.1.65 a 30.12.65)"
588 horas..... " 194,04
- Soma a transportar... .. 1.140,54

-continua -

[Handwritten scribbles]

*ll 3
Cach*

Transporte.....	NCR\$1.140,54
h) Horas extras 15.12.66 a 31.12.66...	19,80
i) Horas extras 15.12.67 a 31.12.67...	<u>24,00</u>
Soma.....	<u>1.184,34</u>

Protesta-se por todos os meios de prova em direito /
permitidos, depoimento pessoal, testemunhas etc.

N.Têrmos
P.E.Deferimento,

Goiânia, 9 de maio de 1.968.

PP. *Genivaldo Augusto Pereira*

Alto 24
cah

- Instrumento Particular de Procuração -

Por êste instrumento particular de procuração, eu, Maria Eunice Silva, brasileira, solteira, maior, comerciária, residente a rua 300, n)º 40, Setor dos Funcionários, nesta Capital, nomeio e constituo os meus bastantes procuradores e advogados, Srs. Drs. Gonaçalo Bessa Lima e Victor Gonçalves, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliado nesta Capital, ambos / devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, para o fim especial de propor ação re-
clamatória contra a firma ARMAZÉM DO PRIMO LTDA que tem como sucessora PEGUE -PAGUE PRIMO, Rua 55, nº 27, Esquina C/ Rua 68, Bairro Popular, ficando os meus constituin-
trá com os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e os de, as-
sinando conjunta ou isoladamente, transigir, fazer acôrdo, receber dinheiro, arrolar testemunhas, recorrer de qual /
quer decisão ou sentença, substabelecer o presente manda-
to, inclusive usar os direitos necessários ao fiel cum-
primento dêste.

Goiânia, 6 de maio de 1.968.

x Maria Eunice Silva

- Maria Eunice Silva -

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTE GERAL
Graciano Silva Morais
SUBSTITUTO
GOIANIA - GOIAS

Reconheço verdadeira a firma
supra de Maria
Eunice Silva
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 16 de maio de 1968
Procurador

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 3 de setembro de 1968, às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiência e que, nesta data o reclamante ficou ciente da designação.

Goiânia, 17-5-68


Chefe de Secretaria

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

PEGUE PAGUE PRIMO

Rua 55 nº 27, esquina c/ rua 68 - Bairro Popular - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Maria Eunice Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 3 (três) do mês de setembro 1968, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 16, de julho de 1968

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

Arquivo que em 19 de 17 de 68
foi expedida a notificação da sentença de fls. 5
pelo registrado postal no. 36865 com "AR",
Goiânia 19 de 17 de 68
[Assinatura]

[Assinatura]

Jose
M.C.B. 70 (art. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registado 36865

Procedência Goiânia

Data do registo 18 de 7 de 19 68

Natureza da correspondência Not.reclamação

Valor declarado

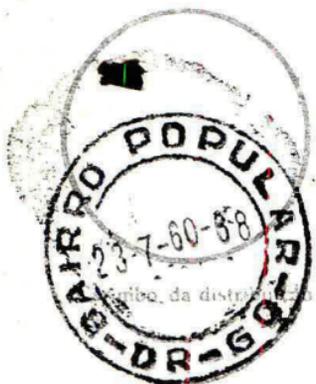
Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 22 de *Ag* de 19 68

O DESTINATÁRIO

Carlos Manoel de Jesus Figueira

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Proc. n. 565/68 - Pegue Pague Primo - aud. 3-9-68

Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J. 565/68.....

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, Presente o Reclamante Maria Eunice Silva e Presente o Reclamado Pegue e Pague Primo

....., não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de ausência de ambos. Vogais.

foi designada nova audiência para o dia 27 de novembro de 1968, às 14,00 horas, ficando as partes cientes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes :

+ Maria Eunice Silva
opponente Guerra
+ Baise Franco
p/ Aemostung
CHEFE DE SECRETARIA

Es. 8

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 565/68

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1968 . às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Dr. Halley Garcia Rocha , vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho , vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Maria Eunice Silva contra Pegue - pague Primo , relativa a indenização, aviso, 13º salário, férias etc. no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido a reclamante acompanhada do advogado Dr. Gençalo Bezerra Lima e o reclamado representado por seu gerente, Sr. Jamal Calixto Abrão Tuma.

O reclamado em sua defesa alegou o seguinte: que a reclamante, no curso de aviso prévio, empreendeu uma viagem, faltando três dias ao serviço; por isso, ao retornar, não foi admitida ao trabalho; que o 13º salário de 1968, foi pago conforme recibo em seu poder; que a reclamante não qualquer hora extra a receber, pois todos os empregados recebem rigorosamente as horas extras que por ventura trabalham.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

A reclamante confessa que já recebeu o 13º salário de 1968.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 6 de maio de 1969, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury*, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Maria Eunice Silva

Gençalo Bezerra Lima

Halley Garcia Rocha
V. dos Empregadores

Domiciano de Sousa Marinho
V. dos Empregados.

Paulo Fleury
servente

10

vas da parte contrária foram dispensadas.

A reclte. não tendo provas a produzir, apresentou suas razões finais.

A primeira proposta de conciliação não foi aceita e a última ficou prejudicada em face da ausência da reclda.

Tudo visto e examinado.

Como se vê da defesa apresentada pela firma reclda., a reclte. -- foi dispensada no curso do aviso prévio por haver faltado ao trabalho por três dias. Ora, o aviso prévio pressupõe ausência de justa causa para a dispensa (art. 487 da CLT.). A falta ao trabalho não está provada, logo, sem dúvida, terá a reclda. que arcar com o ônus da despedida injusta, inclusive com o pagamento do aviso prévio que a mesma não provou haver pago.

Quanto as férias, a reclda. nem sequer contestou a pretensão e, como não apresentou qualquer prova de tê-las pago, são devidas na forma pedida, o mesmo ocorrendo com referência ao décimo terceiro salário ~~der~~ respondente aos anos de 1966 e 67.

Entretanto, por outro lado, não é devido o décimo terceiro salário do ano de 1968 que a reclte. confessou haver recebido (fls. 8), como também não são devidas as horas extras, pois a reclte. não logrou -- prova-las.

Diante do exposto, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à unânimidade, julgar procedente em parte a presente reclamação, para condenar a firma Pegue - Pague Primo (reclda.) a pagar à Maria Eunice Silva (reclte.), tão logo transite esta em julgado, a quantia de Ncr. \$764,40 correspondente a indenização, aviso prévio e férias simples e em dôbro e ainda o valor que for apurado em execução referente ao décimo terceiro salário de 1966 e 1967. Juros e correção monetária na forma legal.

Custas pela reclda. no valor de Ncr. _____ calculadas sobre a importância de Ncr. \$870,00 arbitradas para os devidos fins.

Desta decisão a reclte teve ciência na própria audiência, devendo a reclda. ser notificada.

Em seguida encerrou-se a audiência. Do que para constar, eu _____
_____ Servente, servindo de escrivão datilografuei a presente que vai assinada pelo sr. Juiz Presidente e srs. Vogais.

[Assinatura]
Juiz Presidente

[Assinatura]
Vogal dos Empregadores,



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº. 495/69

Goiânia - Goiás
 ~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 12 de maio de 1969

Ao
PEGUE PAGUE PRIMO
Rua 55 nº 27, esquina c/ rua 68 - Nesta

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 6 de maio de 1969, na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ MARIA EUNICE SILVA e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 16 de maio de 1969 foi expedida a notificação de entrega de fls. 11 pelo registrado nº 39.214, com "AR", em 19 de maio de 1969
[Assinatura]
Chefe da Secretaria

565/68

Art. 1.
F. 192



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

cisão

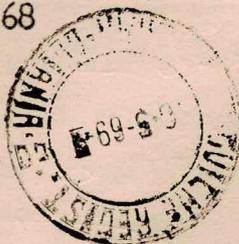
Aviso de Recebimento

Ao

Pegue Pague Primo

Rua 55 nº 27 - esquina c/ rua 68

N E S T A



Registrada N.º

39.214

Fes 13

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
 Sr. Presidente,
 Goiânia, 30 de 6 de 19 69

 Secretário

Inclua o reclamante o vosso endereço de reclamado.

0, 30-6-69.

Paulo Fleury

Ciente

Em 1/4/69.

Gonçalo Reserwa Lima

CERTIDÃO

Certifico que nesta data dei conhecimento do despacho supra, ao ilustre advogado do reclamante, Dr. Gonçalo B. Lima, conforme ciente acima.

Goiânia, 2 de julho de 1969

Calígula Bueno da Fonseca
Of. Judiciário Pj 4

Informação e conclusões

M. M. F. M. F.

O recte não se manifestou
nesta lei mais de seis
anos.

fo. 20-6-75
J. M. M. F.

Aguardar no
aliquando a propo-
sição de intervenção.

20/6/75

[Handwritten signature]

Correio que esta data foi encaminhado ao
de acordo com o plano aprovado de trabalho, Dr. Gonçalo B.
Este documento é de natureza confidencial.

Ministerio do Trabalho
Instituto Nacional de Emprego